



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 60/2025**

Altera o inc. I, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 60/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itati – RS para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º. O inc. I do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 60/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itati – RS para o exercício financeiro de 2026, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º (...).*

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa total fixada, compreendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos proveniente de:*

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se reduzir o percentual concedido ao Poder Executivo para que abra créditos suplementares por Decreto.

Entendemos que cabe à Câmara de Vereadores analisar, caso a caso, as situações que demandam decisão acerca da abertura de créditos suplementares.

De modo que o percentual de 3%, ora fixado, é razoável e adequado para que o Poder Executivo possa adequar o saldo de alguma rubrica orçamentária, sendo que fora desse limite deve obter autorização legislativa, sob pena de supressão das prerrogativas dos vereadores, como legisladores e agentes fiscalizadores.

Itati, 01 de dezembro de 2025.

Ver. Carla Marcelli Chaves

Ver. Reginaldo Oliveira Knevitz

Ver. Silvano Casser de Borba

Ver. Jairo Roberto Torres de Bittencourt